



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 22020

Código de validação: 7CFDD4C376

**Trata dos requisitos didático-pedagógicos para a
Formação em Mediação e Conciliação no Tribunal
de Justiça do Maranhão e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tratam do Princípio de Acesso à Justiça e da Razoável Duração do Processo.

CONSIDERANDO a alterações advindas com o novo Código de Processo Civil, em destaque às exigências contidas no art. 165, 166, 167 e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei nº. 13.105/2015, bem como o que dispõe a Resolução 125/2010 do CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.140/2015 – Lei de Mediação, que regulamenta a utilização mediação método autocompositivo nas resoluções das controvérsias no Brasil.

CONSIDERANDO o previsto no Guia de Conciliação e Mediação: orientações para a implantação de CEJUSC.

CONSIDERANDO o que dispõe os Enunciados do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, como diretrizes para a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº. 18/2015 – TJMA, que trata da organização e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM – nº 3, de 13 de junho 2017, que altera a Resolução





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Enfam n.º. 6 de 21 de novembro de 2016, e que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais.

CONSIDERANDO o Plano de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, aprovado pela ENFAM através da Portaria n.º 5, de 18 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a aprovação das Propostas de flexibilização da aplicação da Resolução n.º: 125/2010 e do Regulamento para Cursos de Formação de Instrutores, em Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos.

R E S O L V E, ad referendum do Plenário

I – DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES

Art. 1º. O Curso de Formação de Mediadores será realizado pela ESMAM - Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão em parceria com o NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, na sede da ESMAM, localizada na cidade de São Luís/MA e em outras comarcas do Poder Judiciário, sendo a certificação do referido curso válida em todo o território da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§1º. A oferta de qualquer turma de formação de Mediadores e Conciliadores deverá ser precedida de lançamento de edital, o qual conterà todas as informações e regras sobre a aptidão, disponibilidade e compromisso do cursista, bem como sobre as diretrizes da seleção e funcionamento do curso.

§2º. Tanto o público interno quanto o público externo atenderão ao edital de inscrição e seleção lançado pela ESMAM e pelo NUPEMEC/TJMA, observando os requisitos básicos, conforme as legislações vigentes referentes aos cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores.

§3º. O público-alvo para a Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão serão:

I – Os servidores e magistrados, como público interno.

II – Os acadêmicos das Instituições de Ensino Superior parceiras, matriculados nos cursos de Direito, Administração, Pedagogia, Letras, Psicologia, Serviço Social, dentre outros que compuserem a oferta das IES, como público externo.

III – Os agentes públicos, servidores e funcionários de outras instituições parceiras de natureza jurídica pública ou privada.

Art. 2º. O curso de Formação de Mediadores e Conciliadores atende aos padrões da Resolução n.º. 125/2010 - CNJ, assim como da Resolução ENFAM n.º. 3/2017, detendo a carga





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

horária mínima de 100 (cem) horas/aula, subdivida em duas etapas, uma teórica denominada de Fundamentação Teórica, que corresponde a 40 (quarenta) horas/aula e a outra prática chamada de Estágio Supervisionado com 60 (sessenta) horas/aula, o que perfaz uma carga horária total de 100 (cem) horas/aula, conforme Anexo 2 da presente Resolução.

§ 1º. Em atendimento as deliberações da Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, fica determinado que o Estágio Supervisionado dos Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores, excepcionalmente, ministrados no ano de 2019 e no 1º (primeiro) semestre de 2020, mais precisamente, até o mês de maio, do ano de 2020, terá a carga horária reduzida para 40 (quarenta) horas-aula.

§ 2º. As deliberações da Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos possuem caráter temporário, devendo serem cumpridas no prazo de 6 (seis) meses, no período que corresponde a data de 06/12/2019 a 06/06/2020.

I – Em qualquer situação, os cursos deverão ser ministrados apenas por instrutores certificados pela ESMAM ou pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, sendo eles servidores do judiciário ou não.

II – As horas-aula de cada instrutor interno, limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) mensais, salvo se este estiver ministrando curso cuja carga horária for regulamentada e definida pelo Conselho Nacional de Justiça, e seja superior às 30 (trinta) mensais, considerando-se, para efeito de cálculo, a hora de cinquenta minutos, conforme Resolução nº. 38/2016.

III – Ministrará-se o curso com turmas de até 32 (trinta e dois) alunos, na modalidade de co-docência, observando a proporcionalidade de 8(oito) alunos por instrutor, a fim de atender aos princípios pedagógicos dispostos nas legislações que disciplinam a Política e a Formação de Mediadores e Conciliadores, tanto na parte teórica quanto na parte prática.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – (PARTE TEÓRICA)

Art. 3º. A proposta do curso, na fase de Fundamentação Teórica, é que os participantes tenham noções básicas da Política Nacional de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos com ênfase no conhecimento teórico, sendo necessário, no entanto a introdução do conhecimento prático através de estudos de casos simulados para o desenvolvimento das técnicas de cada procedimento resolutivo trabalhado. (anexo 1, da presente Resolução).

Art. 4º. A parte teórica será ministrada durante 5 (cinco) dias na semana, no período diurno, com 4 (quatro) horas/aula no turno matutino e 4 (quatro) horas/aula no turno vespertino, conforme Anexo 2 da presente Resolução.

Art. 5º. A Fundamentação Teórica disporá de 3(três) momentos de avaliação, que compreenderão a avaliação qualitativa e quantitativa, tais como:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – Frequência em 100% (cem por cento) nas aulas e interação dos alunos nas atividades desenvolvidas.

II – Avaliação de aprendizagem dos conteúdos trabalhados.

III – Relatório Final da Fase de Fundamentação Teórica.

§1º. O Relatório Final de Fundamentação Teórica deve ser corrigido pelos instrutores que ministraram o Módulo da Fundamentação Teórica, devendo o aluno verificar a nota adquirida e se a mesma atinge o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) e conceito necessário para sua aprovação nessa etapa, conforme anexo 2 da presente Resolução e, a partir de então estará o aluno apto a iniciar o Estágio Supervisionado.

§2º. Adotar-se-á os seguintes conceitos avaliativos e suas respectivas notas para a fase de Fundamentação Teórica, conforme anexo 3, da presente Resolução.

- a) Pontuação de 0 a 6.9, terá o conceito Insuficiente.
- b) Pontuação de 7 a 7.9, terá o conceito Regular.
- c) Pontuação de 8 a 8.9, terá o conceito Bom.
- d) Pontuação de 9 a 10, terá o conceito Excelente.

Art. 6º. A Parte teórica (Fundamentação Teórica) possui carga horária de 40 (quarenta) horas/aula e é pré-requisito para o cumprimento da 2ª etapa (Estágio Supervisionado), para tanto devendo o aluno cumpri-la em sua integralidade e ser aprovado.

§ 1º A ESMAM emitirá e encaminhará relação dos alunos aprovados na Fundamentação Teórica e que estejam aptos para realizarem o Estágio Supervisionado, para os Supervisores de Estágios que atuarão nos campos de estágio.

§ 2º Será considerado inapto para a realização do Estágio Supervisionado, o aluno que não atingir 100% (cem por cento) de frequência na Fundamentação Teórica.

III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO – PARTE PRÁTICA

Art. 7º. O Estágio Supervisionado visa gerar uma vivência prática dos cursistas e atender aos princípios e diretrizes das Metodologias Ativas adotadas pela ENFAM para o processo de ensinagem.

I – O Estágio Supervisionado possui carga horária de 60 (sessenta) horas/aulas, que são subdivididas em 2(dois) momentos, um denominado de PRÁTICA DE LABORATÓRIO – MEDIAÇÃO e CONCILIAÇÃO e o outro denominado de QUALIDADE EM PROCESSOS





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTOCOMPOSITIVOS (Anexo 1, da presente Resolução.), tendo, cada um desses dois momentos, carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, como medida de controle pedagógico e administrativo, conforme determinações do já citado Anexo I da Resolução nº. 125/2010-CNJ, Resolução ENFAM nº. 3/2017 – ENFAM e seus respectivos anexos, bem como o Plano de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, aprovado pela ENFAM através da Portaria nº: 5, de 18 de dezembro de 2017.

II - A carga horária do curso, bem como a metodologia e a avaliação obedecem as determinações da Resolução nº. 125/2010 – CNJ, bem como atende ao que preceitua a Resolução - ENFAM nº. 3/2017, da recomendação nº. 50 do CNJ, que dispõe acerca da obrigatoriedade do Estágio Supervisionado nos Cursos de Mediação e Conciliação e o Plano de Curso de Formação de Mediador e Conciliador do Tribunal de Justiça do Maranhão aprovado pela ENFAM.

III – O Estágio Supervisionado terá a sua duração contabilizada pelo sistema de horas e não de realização de atos, devendo atender a carga horária exigida pelos normativos acima dispostos, para a sua devida finalização.

IV – O Estágio Supervisionado no curso de Formação de Mediadores e Conciliadores da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão será realizado pelo período de 2(dois) meses, também no período diurno, atendendo as mesmas especificações da carga horária diurna da parte teórica, ou seja, 4 (quatro) horas/aula no turno matutino e 4 (quatro) horas/aula no turno vespertino, devendo nesse período realizar as 60 horas/aula de Estágio Supervisionado (anexo 2, da presente Resolução.), conforme item 5.2 do Plano de Curso de Formação de Mediador e Conciliador do Tribunal de Justiça do Maranhão.

V – Excepcionalmente, pelo período de 6(seis) meses, conforme o disposto nos §1º e §2º do Art. 2º da presente Resolução, a carga horária do Estágio Supervisionado será reduzida para 40(quarenta) horas-aula.

VI – Durante esses 2 (dois) meses de disponibilidade para a realização do estágio, o Supervisor de Estágio ficará disponível para receber todos os estagiários, devendo cada estagiário realizar a carga horária mínima 60 (sessenta) horas/aula de prática no Estágio Supervisionado.

VII – O Estágio Supervisionado deve ser realizado, obrigatoriamente, junto aos CEJUSC's - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, instalados em qualquer Comarca do Estado do Maranhão, desde que o aluno esteja acompanhado do seu supervisor de Estágio.

§ 1º. Conforme deliberação da Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, durante o lapso temporal de 6(seis) meses, que corresponde ao período de 06/12/2019 a 06/06/2020, o Estágio Supervisionado poderá ser realizado nos seguintes ambientes:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) nas unidades judiciárias que designam audiências de mediação/conciliação com base no disposto no CPC (arts. 139, V, 334, 565, 695) ou em leis especiais;
- b) juntos aos núcleos das universidades; e
- c) em instituições privadas destinadas à resolução consensual de conflitos.

§2º. Todas as atividades desenvolvidas nos ambientes dispostos nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior, que atendem a uma situação de excepcionalidade, bem como todas as atividades desenvolvidas em situação de normalidade do Estágio Supervisionado deverão ser supervisionadas por Instrutor do Tribunal de Justiça e contar com relatórios circunstanciados de todos os atos em que o conciliador/mediador em formação participou como mediador/conciliador, co-mediador/co-conciliador e observador.

§3º. Mediante autorização do Conselho Nacional de Justiça, poderá o aluno realizar Estágio Supervisionado em campo de estágio de outro Tribunal de Justiça do território brasileiro.

Art. 8º. Os alunos iniciarão o Estágio Supervisionado após aprovação e aptidão na Fase de Fundamentação Teórica, e entrega do calendário individual de disponibilidade de cada aluno para que seja feita a devida distribuição dos mesmos em conformidade com a pauta de audiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos em que estagiarão.

Art. 9º. Será entregue aos alunos formulários de preenchimento obrigatório, que comporão os anexos do Relatório Final do Estágio Supervisionado. Esses formulários tratam-se de Ficha de Frequência de Estagiário, Ficha de Controle de Audiência, Relatório de Audiência, Termo de Aceitação de Mediação e Pesquisa de Satisfação das Partes e dos Advogados.

Art. 10. O aluno realizará o Estágio Supervisionado de modo que atenda a carga horária de 60 (sessenta) horas/aula distribuída em 20 (vinte) horas/aula para cada requisito, isto é, 20 (vinte) horas/aula para a função de observador, 20 (vinte) horas/aula para Co-mediador/conciliador e 20 (vinte) horas/aula para Mediador/conciliador.

Parágrafo único. Em situação de excepcionalidade, conforme Reunião Virtual da Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, devido a redução da carga horária do Estágio Supervisionado para 40(quarenta) horas-aula, será feita a distribuição de carga horária de 10 (dez) horas-aula para a atuação como observador, 15(quinze) horas-aulas para co-mediador/co-conciliador e 15(quinze) horas-aula para mediador/conciliador.

I – Inicialmente, os alunos atuarão como observadores, situação em que ficarão na sala de audiência apenas como observadores do procedimento, descabendo qualquer manifestação dos mesmos, e deverão realizar suas anotações relativas ao procedimento contemplando os mediandos, os mediadores, o espaço e as estratégias de comunicação e negociação identificadas.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II – Ultrapassadas as primeiras 20 (vinte) horas/aula como observadores, os discentes atuarão como co-mediadores/co-conciliadores, que também terão 20 (vinte) horas/aula para a implementação dessa etapa do Estágio Supervisionado. Nessa etapa, os alunos terão uma participação mais efetiva, visto que poderão participar do procedimento, porém, acompanhados dos supervisores do Estágio Supervisionado, momento atuarão de forma conjunta e em colaboração, auxiliando e sendo auxiliados.

III – A última etapa do Estágio Supervisionado, com carga horária também de 20 (vinte) horas/aula, trata-se da atuação como mediador/conciliador. Nessa etapa, exige-se a realização das audiências de forma independente e autônoma, sem a presença de outro mediador/conciliador, apenas o aluno realizará o procedimento, observando todas as orientações propostas pelo Manual de Mediação e fazendo suas devidas anotações nos formulários dispostos anteriormente.

IV – Ao concluir todas as funções dispostas acima e atingir a carga horária de 60(sessenta) horas/aula, cada aluno entregará seu Relatório Final de Estágio Supervisionado, dispondo de todas as atividades realizadas no período do Estágio e com todos os anexos relativos às atividades.

§1º O Relatório Final de Estágio Supervisionado será aprovado pelos supervisores do estágio, que o corrigirão pautados nas avaliações qualitativas e quantitativas, estabelecendo um conceito de insuficiente, regular, bom e excelente a partir de uma atribuição de nota, devendo o aluno atingir percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para a sua devida aprovação no curso. (Anexo 3, da presente Resolução.)

§ 2º. Outra forma de avaliação do aluno/estagiário, refere-se a pesquisa de satisfação feita pelas partes e pelos advogados, como forma de mensurar a atuação do estagiário na etapa de mediador/conciliador, sua organização no tocante à sessão de mediação e o atendimento realizado.

§ 3º. Adotar-se-á os seguintes conceitos avaliativos e suas respectivas notas para a fase do Estágio Supervisionado. (anexo 3, da presente Resolução.)

- a) Pontuação de 0 a 6.9, terá o conceito Insuficiente.
- b) Pontuação de 7 a 7.9, terá o conceito Regular.
- c) Pontuação de 8 a 8.9, terá o conceito Bom.
- d) Pontuação de 9 a 10, terá o conceito Excelente.

§ 4º. Adotar-se-á uma proporcionalidade entre aluno e supervisor, que refere-se ao percentual de 8(oito) alunos por 1(um) supervisor.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11. A aprovação no Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão dar-se-á com a média aritmética das notas da Fundamentação Teórica e do Estágio Supervisionado.

Art. 12. Com a conclusão e certificação no curso de Formação de Mediadores e Conciliadores, o aluno formado estará apto a atuar com a mediação e a conciliação dentro do Judiciário e fora dele de forma privada, esta última, para aqueles que são permitidos, ou seja, para aqueles que podem atuar na esfera extrajudicial nas Câmaras de Mediação e Conciliação Privadas, em conformidade com as Leis nº. 13.105/2016 e 13.140/2016.

Art. 13. Após a formação, os mediadores e conciliadores atuarão pelo período de 1(um) ano, na modalidade voluntária, nas unidades do Judiciário Maranhense, a partir de assinatura de Termo de Compromisso, conforme Resolução própria do Tribunal de Justiça do Maranhão sobre o Serviço de Mediador/Conciliador Voluntário.

Parágrafo único. Em caso de não conclusão do curso ou de qualquer descumprimento das etapas obrigatórias (Fundamentação Teórica, Estágio Supervisionado e Cumprimento de 1(um) ano de atividades como Conciliador Voluntário) o aluno não será certificado, e ainda, terá que ressarcir ao erário o valor relativo aos custos do curso por aluno, totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser depositado no Banco do Brasil, conta corrente 10685-2, Ag 3846-6 em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ. O não pagamento da obrigação gera a inscrição do débito na dívida ativa do Estado e restrições no cadastro de pessoa física (CPF).

Art. 14. A atuação dos formados será em todo o território da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que disponha de mediação e conciliação como forma de resolução consensual, inclusive, no âmbito privado, e ainda no âmbito judicial, isto é, em Juizados, Varas de Família, Varas Cíveis, Varas Fazendárias e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, conforme legislação específica de cada unidade judiciária.

Art. 15. Os Mediadores e Conciliadores, além da formação necessária, atenderão o disposto no Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores para o devido exercício de suas atividades.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As questões omissas nessa Resolução serão tratadas em conjunto pelo Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJMA, o Juiz Coordenador Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJMA, bem como pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE MARÇO DE 2020

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/03/2020 11:10 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

